

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PMR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023 – PMR

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PMR

Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2023.

Tipo: menor preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, através do seu Pregoeiro, torna público que em face do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como autorização da Autoridade Superior e em conformidade com o art. 64, II, da

Lei Federal n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **ANJOS ENGENHARIA LTDA / CNPJ n.º 19.678.703/0001-00**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Riachuelo/RN, 05 de agosto de 2024.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro

Portaria 025/2024

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:C3F481BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/08/2024. Edição 3343

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR; COLETA E TRANSPORTE DE VOLUMOSOS; COLETA E TRANSPORTE DE PODAS; VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; CATAÇÃO DE CAPINAÇÃO MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTES MUNICÍPIO.

Contratante: 0 Município de Riachuelo/RN.

Contratada: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ/MF Nº 08.570.061/0001-04.

Objeto: acréscimo de 12,96% ao contrato nº 038/2021 – Tomada de Preços n.º 002/2021 em virtude de Convenção Coletiva do Trabalho 2024.

Valor mensal do contrato com acréscimo: R\$ 107.703,01 (cento e sete mil, setecentos e três reais e um centavo).

Fundamentação Legal: artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Assinaturas: Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ERICSON CESAR DA SILVA.

Local/data da Assinatura: Riachuelo/RN, 25 de abril de 2024.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador: E6F79300

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/04/2024. Edição 3272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. ° 002/2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021,
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. ° 002/2021.**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021,
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. ° 002/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR; COLETA E TRANSPORTE DE VOLUMOSOS; COLETA E TRANSPORTE DE PODAS; VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; CATAÇÃO DE CAPINAÇÃO MANUAL E PINTURA DE MEIO-FIO, OBEDECENDO

RIGOROSAMENTE AOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratada: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual que vigorará a partir do dia **01/04/2024 até 01/10/2024**.

Fundamentação Legal: Art. 57 – II e § 2º, da Lei 8.666/93.

Assinaturas: Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ERICSON CESAR DA SILVA.

Riachuelo/RN, 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C878C483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2024. Edição 3254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

PARECER – TP 002/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER – TP 002/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GURGEL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, A PARTIR DOS PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ANEXAS.

P A R E C E R

De acordo com o Mapa de Apuração e as condições apresentadas, opinamos favoravelmente pela proposta da Empresa: **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ Nº 24.372.340/0001-01**, no valor global estimado de **R\$ 343.789,96 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, por apresentar menor proposta válida na presente Licitação, bem como se encontrar dentro do valor estimado para contratação com esta administração.

Riachuelo/RN, 22 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR

Presidente Da CPL-PMR

SALATIEL JOSÉ CLARO

Membro da CPL

ESDRAS JAVÃ DA SILVA

Membro da CPL

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:2E261738

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/11/2023. Edição 3165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

MAPA DE APURAÇÃO – TP 002/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MAPA DE APURAÇÃO – TP 002/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 087/2023

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GURGEL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, A PARTIR DOS PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ANEXAS.

VENCEDORA	EMPRESAS	PREÇO DA PROPOSTA
1	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ Nº 24.372.340/0001-01	R\$ 343.789,96 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)
2	UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS / CNPJ Nº 00.969.148/0001-39	R\$ 348.011,01 (trezentos e quarenta e oito mil, onze reais e um centavo)
3	ANJOS ENGENHARIA LTDA / CNPJ nº 19.678.703/0001-00	R\$ 348.262,51 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos)
4	ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ nº 16.882.115/0001-97	R\$ 360.559,27 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).
5	AB ENGENHARIA E CONSULTORIA / CNPJ nº 38.027.455/0001/73	R\$ 364.775,27 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)
6	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA / CNPJ nº 12.607.846/0001-73	R\$ 386.833,62 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).
7	CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ nº 22.318.474/0001-19	R\$ 389.099,30 (trezentos e oitenta e nove mil, noventa e nove reais e trinta centavos).
8	JCL ENGENHARIA – EPP / CNPJ Nº 23.304.039/0001-06	R\$ 397.051,03 (trezentos e noventa e sete mil, cinquenta e um reais e três centavos)
9	MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI/ CNPJ nº 29.646.397/0001-75	R\$ 398.076,72 (trezentos e noventa e oito mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

10	CONSTRUTORA DANTAS / CNPJ nº 97.519.353/0001-34	R\$ 406.856,11 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).
11	ENGEMAX CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP / CNPJ Nº 18.716.666/0001-06	R\$ 407.306,59 (quatrocentos e sete mil, trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos).
12	TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ Nº 09.580.934/0001-14	R\$ 419.287,37 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).
13	J R MUNIZ ENGENHARIA LTDA / CNPJ Nº 26.951.460/0001-99	R\$ 419.290,37 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

Riachuelo/RN, 22 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR

Presidente Da CPL-PMR

SALATIEL JOSÉ CLARO

Membro da CPL

ESDRAS JAVÃ DA SILVA

Membro da CPL

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:4E980318

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/11/2023. Edição 3165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – PMR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2023 – PMR**

PROCESSO Nº: **087/2023**

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 002/2023 – PMR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GURGEL NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

RECORRENTE: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ nº 16.882.115/0001-97

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ nº 16.882.115/0001-97**, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação, pertinente ao julgamento das propostas de preços, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta nos autos do processo nº 087/2023.

DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

DOS FATOS

4. Inconformada com o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em tela, a recorrente **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ n° 16.882.115/0001-97**. apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

5. a proposta da empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI /CNPJ Nº 24.372.340/0001-01, em consulta ao sitio da receita federal do Brasil a empresa citada consta como optante do SIMPLES NACIONAL, estando a mesma submetida ao ITEM 8.1.6.5, 8.1.7 e 8.1.7.1 do referido certame, a mesma apresenta em sua composição do BDI tributos na qual a mesma na esta obrigada, ex: PIS 0,655, COFINS 3,00%, ISS 5,00%, a referida empresa esta obrigada de acordo com a lei 123/2006 e acordo 2623/2013 – plenária – TCU, a informar para o PIS, COFINS e ISS, percentuais de acordo com anexo IV da referida lei, e tabela da RTB-12, de acordo com o faturamento da mesma.

5.1. da mesma forma a composição de encargos sociais devem seguir a mesma lei 123/2006, acordo 2623/2013 – plenária TCU e item 8.1.7.1, a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; a referida empresa apresenta em seus encargos sociais, ex: SESI 1,50%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60 e SALARIO EDUCAÇÃO 2,50%, a mesma apresenta encargos que estão vedados pela lei.

5.2. A proposta de preços da empresa ANJO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 19.678.703/0001-00, em consulta ao sítio da receita federal do Brasil, a mesma consta como optante do simples nacional, a mesma descumpriu o item 8.1.6.5, pois a mesma apresenta PIS e COFINS de acordo com anexo da IV da lei 123/2006 e determinação do acordo 2623/2013 – Plenária – TCU, mas apresenta na sua fórmula de BDI, ISS(5,00%) fora do anexo IV da referida lei, descumprindo o referido item do ato convocatório.

5.3. a proposta da empresa UG MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº. 00.969.148/0001-39, em consulta ao sítio da receita federal do Brasil a empresa citada consta como optante do SIMPLES NACIONAL, estando a mesma submetida ao ITEM 8.1.6.5, 8.1.7 e 8.1.7.1 do referido certame, a mesma apresenta em sua composição do BDI tributos na qual a mesma na esta obrigada, ex: PIS 0,655, COFINS 3,00%, ISS 5,00%, a referida empresa esta obrigada de acordo com a lei 123/2006 e acordo 2623/2013 – plenária – TCU, a informar para o PIS, COFINS e ISS, percentuais de acordo com anexo IV da referida lei, e tabela da RTB-12, de acordo com o faturamento da mesma.

5.4. da mesma forma a composição de encargos sociais devem seguir a mesma lei 123/2006, acordo 2623/2013 – plenária TCU e item 8.1.7.1, a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; a referida empresa apresenta em seus encargos sociais, ex: SESI 1,50%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60 e SALARIO EDUCAÇÃO 2,50%, a mesma apresenta encargos que estão vedados pela lei.

5.5. Tal como já assentou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar apelação interposta nos autos de mandado de segurança impetrado por empresa de engenharia contra membros de comissão de licitação (processo nº 1001130-07.2016.8.26.0306), a licitação de obras e serviços de engenharia não se destina somente a leigos, mas, sobretudo, a empresas e profissionais de engenharia e construção civil, sujeitos capazes indiscutivelmente de compreender os termos do edital e as normas aplicáveis à espécie, para os quais tais termos e documentos não representam nenhuma novidade.

5.6. Nota-se, portanto, que qualquer deslize na confecção da planilha de custos, incluindo o BDI, tem efeito devastador sobre a empresa licitante, que não terá oportunidade para complementar sua proposta e, certamente, será excluída da competição ainda que tenha os melhores preços e seja capaz de vencer o certame.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

6. Requer a recorrente **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ nº 16.882.115/0001-97**, o conhecimento e provimento do recurso.

7. requer a impetrante a essa **DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, que reformule sua decisão que DECLAROU a proposta de preços empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI /CNPJ Nº 24.372.340/0001-01**, vencedora do certame, QUE; ainda considere **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **ANJO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 19.678.703/0001-00** e **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 00.969.148/0001-39**, e

declare a empresa **ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, tenha sua proposta de preços **DECLARADA VENCEDORA** do referido certame, que reconheça ao recurso, no **MÉRITO DALHE PROVIMENTO**.

DAS CONTRARRAZÕES

8. Em sede de contrarrazões, a licitante: **SETE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º **24.372.340/0001-01**, apresentou suas alegações dentro do prazo legal.

DA ANÁLISE DO RECURSO.

9. A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados neste recurso.

10. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

11. Em parecer técnico expedido pelo setor de engenharia do município (acostado aos autos), certifica que as propostas de preços apresentadas pelas empresas devidamente habilitadas cumpriram todas as normas previstas no instrumento convocatório quanto a sua integralidade.

12. Em parecer jurídico tratando do tema e acostado aos autos, certifica que:

13. Quanto ao mérito da alegação, confere-se direito ao Licitante Recorrido, que em sede de contrarrazões defendeu que a presença de erros formais – incapazes de alterar a composição dos preços e sufragar a competição – são sanáveis através da abertura de diligências por parte da Administração Pública.

14. De fato, a tese recorrida merece guarida. A desclassificação de licitante decorrente de erro formal na composição do BDI, restando inalterada a precificação apresentada por oportunidade da apresentação da proposta, se demonstraria medida desinteressante ao interesse público e ilegal, porquanto a Administração tem o DEVER – NÃO DISCRICIONÁRIO – de oportunizar o licitante a correção da irregularidade apontada.

15. Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica se manifesta no sentido de prosseguir com a ABERTURA DE DILIGÊNCIA às empresas Recorridas, para oportunizar a correção das falhas formais apontadas nas razões recursais, em observância ao princípio do formalismo moderado.

16. Conforme os elementos apresentados em fase recursal, é importante destacar que a administração tem um “poder-dever concedido por lei à Administração para analisar, fiscalizar, **revisar** e validar ou não um ato administrativo pela própria pessoa que o praticou como também por uma autoridade superior(...)”.

17. No presente caso, importa não somente validar o ato

anterior de aceitar as propostas das licitantes: **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ Nº 24.372.340/0001-01, UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS / CNPJ Nº 00.969.148/0001-39 e ANJOS ENGENHARIA LTDA / CNPJ nº 19.678.703/0001-00, ambas habilitadas na Tomada de Preços nº 002/2023, como também, REVISAR o ato atacado pela recorrente** e consignar os demais elementos que corroboram para manutenção das propostas e da decisão desta comissão.

18. Em sede de diligência a empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ Nº 24.372.340/0001-01**, apresentou proposta com os erros formais corrigidos sem alteração do valor ofertado durante o processo licitatório.

19. Não aceitar a proposta que ofertou o menor preço e comprimiu com todos os requisitos editalícios por mero erro formal em proposta de preços geraria um maior ônus ao Município além de caracterizar excesso de formalismo.

20. Registre-se aqui, que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga à Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Não podendo ser criado ou feito sem que haja previsão no Edital.

21. Podemos aqui registrar diversos acórdãos do Egrégio Tribunal de Contas da União a respeito do tema. Vejamos:

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, **o princípio básico da vinculação ao**

instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. (Grifo nosso)

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993. (Grifo nosso)

Acórdão 1286/2007 Plenário

Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Grifo nosso)

Acórdão 112/2007 Plenário

22. Assim, no entender desta CPL, a recorrente não apresentou argumentos suficientes necessários para reformar a decisão anteriormente proferida.

DA DECISÃO

23. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS**

ESPECIALIZADOS LTDA, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, manifestamos por conhecer o recurso e no mérito por dar-lhe **IMPROVIMENTO**, sugiro a Autoridade Competente que julgue improcedente o mérito da petição impetrada em sede recursal conforme orientação do parecer jurídico acostado aos autos, bem como o cumprimento da diligência por parte da empresa recorrida.

Riachuelo/RN, 20 de novembro de 2023

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR

Presidente da CPL

SALATIEL JOSÉ CLARO

Membro da CPL

ESDRAS JAVÃ DA SILVA

Membro da CPL

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:1CA6037E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2023. Edição 3163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>